

METAINFORMAÇÃO

CONCEITOS

INDICADORES

CLASSIFICAÇÕES

CONCEITOS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de ensino que ministram um ou mais níveis e ciclos de ensino, incluindo a educação pré-escolar, a partir de um projeto pedagógico comum. Pode ser horizontal (constituído por estabelecimentos de ensino do mesmo ciclo ou nível) ou vertical (constituído por estabelecimentos de ensino de ciclos ou níveis sequenciais diferentes).

ALUNO

Indivíduo que frequenta o sistema formal de ensino após o ato de registo designado como matrícula.

ALUNO INSCRITO

Indivíduo inscrito em ano escolar ou em uma ou mais disciplinas de um curso.

ALUNO INSCRITO PELA 1.ª VEZ NO 1.º ANO

Aluno que se inscreve pela primeira vez no primeiro ano curricular em uma ou mais disciplinas de um curso.

ALUNO MATRICULADO

Vide ALUNO.

ANO DE ESCOLARIDADE

Ano de estudos completo legalmente instituído.

ANO LETIVO

Período de tempo compreendido entre o início e o fim das atividades letivas que no ensino não superior corresponde a um mínimo de 180 dias efetivos de atividades escolares e no ensino superior deverá corresponder a um período entre 36 e 40 semanas.

BACHAREL

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior após a conclusão de um curso de bacharelato. Designa também o indivíduo detentor deste grau.

BACHARELATO

Curso de três anos, comprovativo de uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas atividades profissionais, conducente ao grau de bacharel.

CICLO DE ESTUDOS

Etapa definida na estrutura do sistema educativo, com determinado tempo de duração e com uma identidade própria, a nível de objetivos, finalidades, organização curricular, tipo de docência e programas.

CONCLUSÃO

Situação escolar do aluno que termina com sucesso o nível de ensino que frequenta, tendo direito à atribuição do respetivo diploma.

CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR

Concretização da realização do conjunto organizado de unidades curriculares necessárias à obtenção de um determinado grau académico ou à conclusão de um curso não conferente de grau.

CURSO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

Curso de ensino secundário, com a duração de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos), vocacionado consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos ou orientados na dupla perspetiva da inserção no mundo do trabalho e do prosseguimento de estudos.

CURSO CIENTÍFICO-HUMANÍSTICO

Curso do ensino secundário, com a duração de três anos letivos (10.º, 11.º e 12.º anos), tendo em vista o prosseguimento de estudos no ensino superior.

CURSO DE APRENDIZAGEM

Curso destinado a jovens, preferencialmente com idades compreendidas entre 15 e 25 anos, candidatos ao 1.º emprego, sem a escolaridade obrigatória, para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida ativa. Estes cursos desenvolvem-se em alternância, entre um Centro de Formação Profissional e uma empresa, onde se realizam, respetivamente, a formação teórico-prática e a formação prática em contexto real de trabalho. Os cursos de Aprendizagem são homologados conjuntamente pelos Ministros que tutelam as áreas do Trabalho e da Educação, sob proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem. Conferem um certificado de formação profissional de nível 1, 2, 3 ou 4, bem como a equivalência ao 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade.

CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Oferta integrada de educação e formação destinada preferencialmente a jovens com idades iguais ou superiores a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram o sistema educativo antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após a conclusão de 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendam adquiri-la para ingresso no mercado de trabalho. Confere qualificação de nível 1, 2 ou 3 e certificação de conclusão dos 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade, respetivamente.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida ativa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.

CURSO DO ENSINO SUPERIOR

Conjunto organizado de unidades curriculares que integram as diversas áreas científicas de um determinado plano de estudos.

CURSO GERAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

Curso com a duração de três anos letivos (10.º, 11.º e 12.º anos), estruturado em componentes (conjuntos de disciplinas) de formação geral, específica e técnica/artística, tendo em vista o prosseguimento de estudos no ensino superior.

CURSO PROFISSIONAL

Curso de ensino secundário com um referencial temporal de três anos letivos, vocacionado para a qualificação inicial dos jovens, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos. Confere diploma de conclusão do ensino secundário e certificado de qualificação profissional de nível 3.

CURSO TECNOLÓGICO

Curso do ensino secundário com a duração de três anos letivos - 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. Destina-se preferencialmente aos jovens que desejam ingressar no mundo do trabalho após o 12.º ano de escolaridade tendo, no entanto, a possibilidade de ingresso no ensino superior. Confere um diploma de estudos secundários e um certificado de qualificação profissional de nível 3.

DESISTÊNCIA

Situação do aluno que no final do ano letivo não se encontrava em condições de se inscrever no ano de escolaridade seguinte, por não ter frequentado até ao final o ano de escolaridade em que se encontrava inscrito.

DIPLOMA

Documento oficial comprovativo da atribuição de um nível, de um grau académico ou da conclusão de um curso não conferente de grau emitido por um estabelecimento de ensino.

DIPLOMADO

Aluno que concluiu com aproveitamento o nível/curso em que estava matriculado, tendo requerido o respetivo diploma.

DOUTOR

Gráo académico conferido por uma instituição de ensino superior universitário, comprovativo da aprovação no ato público de defesa de tese original e titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor os titulares do grau de mestre e os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente a este grau. Designa também o indivíduo detentor deste grau.

DOUTORAMENTO

Processo conducente ao grau de doutor numa instituição de ensino superior universitário no âmbito de um ramo de conhecimento ou de especialidade. Integra: a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Subsistema de educação, de frequência facultativa, destinado a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico. Realiza-se em estabelecimentos próprios, designados por jardins-de-infância, ou incluídos em unidades escolares em que é também ministrado o ensino básico. A educação pré-escolar, no seu aspeto formativo, é complementar e/ou supletiva da ação educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação.

EDUCADOR DE INFÂNCIA

Docente certificado para a educação pré-escolar, após conclusão de um curso de formação inicial de quatro anos, ministrado numa Escola Superior de Educação ou com habilitação legalmente equivalente.

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

Tipo de ensino de nível secundário que proporciona uma formação especializada, dirigida a indivíduos que revelem potencialidades para ingresso e progressão numa via de estudos artísticos, permitindo a entrada no mercado de trabalho ou o prosseguimento de estudos. Existe nas seguintes áreas: artes visuais, dança e música.

ENSINO BÁSICO

Nível de ensino que se inicia cerca da idade de seis anos, com a duração de nove anos, cujo programa visa assegurar uma preparação geral comum a todos os indivíduos, permitindo o prosseguimento posterior de estudos ou a inserção na vida ativa. Compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos. É universal, obrigatório e gratuito.

ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR

Vide "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA".

ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

Ensino promovido sob iniciativa e responsabilidade de gestão de entidade privada com tutela pedagógica e científica do Ministério da Educação e da Ciência.

ENSINO PRIVADO

Vide ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO.

ENSINO PRIVADO DEPENDENTE DO ESTADO

Uma instituição de ensino "privado dependente do estado" é uma instituição em que mais do que 50 por cento dos seus fundos regulares de funcionamento¹ ou o pagamento dos salários do respetivo pessoal docente é garantido pelo Estado / Administração Pública (de qualquer nível). Nesse sentido, o termo "dependente do estado" refere-se somente ao grau de dependência financeira, não estando associado ao grau de direção ou regulação por parte do Estado.

¹ "Fundos regulares de funcionamento" são os fundos destinados aos serviços básicos de ensino das instituições de ensino. Não inclui fundos especificamente destinados a projetos de investigação, pagamentos por serviços prestados ou contratados por organizações privadas, ou taxas/propinas e subsídios recebidos por serviços auxiliares prestados, tais como a prestação de alojamento e de alimentação.

ENSINO PRIVADO INDEPENDENTE DO ESTADO

Uma instituição de ensino “privado independente” é uma instituição em que nem a maioria dos seus fundos regulares de funcionamento nem o pagamento dos salários do respetivo pessoal docente é garantido pelo Estado / Administração Pública (de qualquer nível). O termo “independente do estado” refere-se somente ao grau de dependência financeira, não estando associado ao grau de direção ou regulação por parte do Estado.

ENSINO PROFISSIONAL

Ensino que tem por objetivo imediato a preparação científica e técnica para o exercício de uma profissão ou ofício, privilegiando assim a qualificação inicial para entrada no mundo do trabalho e permitindo ainda o prosseguimento de estudos.

ENSINO PÚBLICO

Ensino que funciona na direta dependência da administração central, das regiões autónomas e das autarquias.

ENSINO REGULAR

Conjunto de atividades de ensino ministradas no âmbito da estrutura educativa estabelecida pela Lei de Bases do Sistema Educativo e que se destinam à maioria dos alunos que frequentam o sistema de ensino dentro dos limites etários previstos na lei.

ENSINO SECUNDÁRIO

Nível de ensino que corresponde a um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade), que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida ativa.

ENSINO SUPERIOR

Nível de ensino que compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO

Ensino ministrado em estabelecimentos de ensino superior instituídos por pessoas coletivas de direito privado. Rege-se por lei e estatuto próprios, podendo seguir os planos curriculares e os conteúdos programáticos do ensino a cargo do Estado ou adotar planos e programas próprios, desde que se enquadrem nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo.

ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

Ensino que visa proporcionar uma formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de atividades profissionais. É ministrado em institutos politécnicos e, nas áreas definidas por lei, em escolas politécnicas não integradas, de natureza especializada.

ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ensino ministrado em estabelecimento de ensino superior tutelado pelo Estado, e que abrange os ensinos universitário e politécnico. A tutela do Estado pode ser compartilhada por mais do que um Ministério possuindo assim o estabelecimento dupla tutela.

ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Ensino ministrado em universidades e em escolas universitárias não integradas, que visa assegurar uma preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais, e fomenta o desenvolvimento das capacidades de conceção, de inovação e de análise crítica.

ESCOLA

Vide ESTABELECIMENTO DE ENSINO (NÃO SUPERIOR).

ESTABELECIMENTO DE ENSINO (NÃO SUPERIOR)

Cada unidade organizacional em que, sob a responsabilidade de um Conselho Executivo ou de um Diretor (Diretor Pedagógico ou Encarregado de Direção), é ministrado o ensino de um ou mais graus.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR

Instituição de ensino onde são ministrados cursos e atribuídos graus e/ou diplomas de ensino superior. Podem ainda realizar cursos de ensino pós-secundário não superior visando a formação profissional especializada.

GRAU ACADÉMICO

Título académico que atesta a posse de uma determinada habilitação académica de nível superior. Aos indivíduos que tenham concluído, respetivamente, um curso de bacharelato, de licenciatura, de mestrado ou de doutoramento são conferidos, respetivamente, os graus de bacharel, de licenciado, de mestre e de doutor.

INSCRIÇÃO

Ato administrativo que faculta, depois de efetivada a matrícula, a frequência de um determinado ano escolar, disciplina ou curso.

LICENCIADO

Grau académico conferido aos que têm aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura e/ou aos que tenham obtido o número de créditos fixado. Titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior. Designa também o indivíduo detentor deste grau.

LICENCIATURA

Curso ministrado por uma instituição de ensino superior, conducente ao grau de licenciado e comprovativo de uma formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos numa determinada área do saber e um adequado desempenho profissional.

MATRÍCULA

Ato pelo qual um indivíduo adquire a qualidade de aluno de um determinado curso ou estabelecimento de educação ou de ensino.

MESTRADO

Curso que comprova nível aprofundado de conhecimento numa área científica restrita e capacidade científica para a prática de investigação, e que conduz ao grau de mestre.

MESTRE

Grau académico conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado. O grau é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior. Designa também o indivíduo detentor deste grau.

NÍVEL DE ENSINO

Refere-se a cada um dos três níveis sequenciais que constituem o sistema de ensino: ensino básico, ensino secundário e ensino superior.

PESSOAL DOCENTE

Conjunto dos educadores de infância e/ou professores, de um estabelecimento de educação/ensino ou de uma entidade.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Conjunto de profissionais pertencentes a carreiras específicas que, em colaboração com o pessoal docente, contribui para o desenrolar do processo educativo num estabelecimento de ensino.

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO - 1.º CICLO

Docente habilitado para a docência do 1.º ciclo do ensino básico, formado como generalista em estabelecimentos de ensino superior.

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO - 2.º CICLO

Docente habilitado para a docência do 2.º ciclo do ensino básico, formado como especialista numa determinada área em estabelecimentos de ensino superior. Inclui ainda pessoal docente portador dos requisitos exigidos para o acesso à profissionalização em exercício ou que dela tenha sido dispensado.

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO - 3º CICLO E SECUNDÁRIO

Docente habilitado para a docência destes níveis de ensino, formados como especialistas numa determinada área nas universidades. Inclui ainda pessoal docente portador dos requisitos exigidos para o acesso à profissionalização em exercício ou que dela tenha sido dispensado.

RETENÇÃO

Consiste na manutenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta, por razões de insucesso ou por ter ultrapassado o limite de faltas injustificadas.

TIPOS DE CURSOS

Classificação dos cursos segundo a sua orientação, nomeadamente o prosseguimento de estudos ou inserção na vida ativa.

TRANSIÇÃO/PROGRESSÃO

Situação escolar que no final do ano letivo, permite ao aluno inscrever-se no ano de escolaridade seguinte.

VAGAS

Número fixado, anualmente, por portaria do ministro da tutela, para matrícula/inscrição de novos alunos em cada curso conferente de grau, sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

Indicadores

RELAÇÃO CRIANÇA/EDUCADOR DE INFÂNCIA

$$\text{Relação criança/educador de infância} = \frac{\text{Crianças inscritas na educação pré - escolar}}{\text{Educadores de infância em exercício}} \times 100$$

RELAÇÃO ALUNO/DOCENTE

$$\text{Relação aluno/docente no nível ou ciclo x} = \frac{\text{Alunos matriculados no nível ou ciclo x}}{\text{Docentes em exercício do nível ou ciclo x}} \times 100$$

Nota:

O número de alunos tem como base o número de **alunos matriculados nos ensinos básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e secundário**, em modalidades de educação e formação **orientadas para jovens**, bem como **os adultos dos cursos de educação e formação de adultos e do ensino recorrente**;

Não são considerados alunos nem formadores das escolas profissionais no cálculo do indicador.

RELAÇÃO ALUNO/COMPUTADOR

$$\text{Relação aluno/computador no nível ou ciclo x} = \frac{\text{Alunos matriculados no nível ou ciclo x}}{\text{Computadores existentes nas escolas alocados aos alunos matriculados no nível ou ciclo x}} \times 100$$

Nota:

O número de alunos tem como base o número de **alunos matriculados nos ensinos básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e secundário**, em modalidades de educação e formação **orientadas para jovens**.

RELAÇÃO ALUNO/COMPUTADOR COM LIGAÇÃO À INTERNET

$$\text{Relação aluno/computador com ligação à internet no nível ou ciclo x} = \frac{\text{Alunos matriculados no nível ou ciclo x}}{\text{Computadores com ligação à internet existentes nas escolas alocados aos alunos matriculados no nível ou ciclo x}} \times 100$$

Nota:

O número de alunos tem como base o número de **alunos matriculados nos ensinos básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e secundário**, em modalidades de educação e formação **orientadas para jovens**.

TAXA REAL DE PRÉ-ESCOLARIZAÇÃO

$$\text{Taxa real de pré - escolarização} = \frac{\text{Crianças inscritas na educação pré - escolar com idades entre 3 e 5 anos}}{\text{População residente com idades entre os 3 e os 5 anos}} \times 100$$

TAXA REAL DE ESCOLARIZAÇÃO NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

$$\text{Taxa real de escolarização no 1.º ciclo} = \frac{\text{Alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico com idades entre 6 e 9 anos}}{\text{População residente com idades entre os 6 e os 9 anos}} \times 100$$

Nota:

Para efeito do cálculo da taxa real de escolarização no 1.º ciclo do ensino básico, consideram-se igualmente, no numerador, os alunos com 5 anos de idade.

TAXA REAL DE ESCOLARIZAÇÃO NO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

$$\text{Taxa real de escolarização no 2.º ciclo} = \frac{\text{Alunos matriculados no 2.º ciclo do ensino básico com idades entre 10 e 11 anos}}{\text{População residente com idades entre os 10 e os 11 anos}} \times 100$$

Nota:

Para efeito do cálculo da taxa real de escolarização no 2.º ciclo do ensino básico, consideram-se igualmente, no numerador, os alunos com 9 anos de idade.

TAXA REAL DE ESCOLARIZAÇÃO NO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

$$\text{Taxa real de escolarização no 3.º ciclo} = \frac{\text{Alunos matriculados no 3.º ciclo do ensino básico com idades entre 12 e 14 anos}}{\text{População residente com idades entre os 12 e os 14 anos}} \times 100$$

Nota:

Para efeito do cálculo da taxa real de escolarização no 3.º ciclo do ensino básico, consideram-se igualmente, no numerador, os alunos com 11 anos de idade.

TAXA REAL DE ESCOLARIZAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO

$$\text{Taxa real de escolarização no ensino secundário} = \frac{\text{Alunos matriculados no ensino secundário com idades entre 15 e 17 anos}}{\text{População residente com idades entre os 15 e os 17 anos}} \times 100$$

Nota:

Para efeito do cálculo da taxa real de escolarização no ensino secundário, consideram-se igualmente, no numerador, os alunos com 14 anos de idade.

TAXA REAL DE ESCOLARIZAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

$$\text{Taxa real de escolarização no ensino superior} = \frac{\text{Alunos matriculados em cursos de formação inicial no ensino superior com idades entre 18 e 22 anos}}{\text{População residente com idades entre os 18 e os 22 anos}} \times 100$$

**TAXA DE TRANSIÇÃO/CONCLUSÃO NO ENSINO BÁSICO
(ENSINOS REGULAR E PROFISSIONAL)**

$$\text{Taxa de transição/conclusão no ano } x = \frac{\text{Alunos que podem transitar para o ano de escolaridade } x + 1}{\text{Alunos matriculados no ano } x} \times 100$$

$$\text{Taxa de transição/ conclusão no ciclo } x = \frac{\text{podem transitar para o ano seguinte}}{\text{Alunos matriculados no ciclo } x} \times 100$$

Nota:

Se se tratar do último ano de escolaridade do nível de ensino usa-se o termo "conclusão"

**TAXA DE TRANSIÇÃO/CONCLUSÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO
(ENSINOS REGULAR - CURSOS GERAIS/CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS E CURSOS TECNOLÓGICOS - E PROFISSIONAL)**

$$\text{Taxa de transição/conclusão na orientação curricular } x = \frac{\text{Soma dos alunos que em cada ano dos cursos da orientação curricular } x \text{ podem transitar para o ano seguinte}}{\text{Alunos matriculados nos cursos da orientação curricular } x} \times 100$$

$$\text{Taxa de transição/conclusão no ano } x = \frac{\text{Alunos que podem transitar para o ano de escolaridade } x + 1}{\text{Alunos matriculados no ano } x} \times 100$$

Nota:

Se se tratar do último ano de escolaridade do nível de ensino usa-se o termo "conclusão"

**TAXA DE RETENÇÃO E DESISTÊNCIA NO ENSINO BÁSICO
(ENSINOS REGULAR E PROFISSIONAL)**

$$\text{Taxa de retenção e desistência no ciclo } x = \frac{\text{Soma dos alunos que em cada ano do ciclo não podem transitar para o ano seguinte}}{\text{Alunos matriculados no ciclo } x} \times 100$$

$$\text{Taxa de retenção e desistência no ano } x = \frac{\text{Alunos que não podem transitar para o ano de escolaridade } x + 1}{\text{Alunos matriculados no ano } x} \times 100$$

Nota:

Não podem transitar para o ano seguinte os alunos nas seguintes situações: falta de aproveitamento, desistência, anulação de matrícula, retenção por faltas, exclusão por faltas

**TAXA DE RETENÇÃO E DESISTÊNCIA NO ENSINO SECUNDÁRIO
(ENSINOS REGULAR - CURSOS GERAIS/CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS E CURSOS TECNOLÓGICOS - E PROFISSIONAL)**

$$\text{Taxa de retenção e desistência na orientação curricular } x = \frac{\text{Soma dos alunos que em cada ano dos cursos da orientação curricular } x \text{ não podem transitar para o ano seguinte}}{\text{Alunos matriculados nos cursos da orientação curricular } x} \times 100$$

$$\text{Taxa de retenção e desistência no ano } x = \frac{\text{Alunos que não podem transitar para o ano de escolaridade } x + 1}{\text{Alunos matriculados no ano } x} \times 100$$

Nota:

Não podem transitar para o ano seguinte os alunos nas seguintes situações: falta de aproveitamento, desistência, anulação de matrícula, retenção por faltas, exclusão por faltas

CLASSIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL TIPO DA EDUCAÇÃO (CITE)

CURSOS INCLUÍDOS EM CADA UM DOS NÍVEIS DE ENSINO SUPERIOR

CITE 6

- Cursos que conferem o grau de bacharel (em extinção): Grau de bacharel;
- Cursos de licenciatura organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (Processo de Bolonha): Grau de licenciado; e os cursos preparatórios de licenciatura - 1.º ciclo, que integram os anos iniciais de um curso de licenciatura - 1.º ciclo, ministrados em estabelecimento diferente daquele em que o curso será concluído;
- Primeiro ciclo de cursos bietápicos de licenciatura do ensino politécnico, conducentes ao grau de bacharel (em extinção): Grau de bacharel;
- Segundo ciclo de cursos bietápicos de licenciatura do ensino politécnico, conducentes ao grau de licenciado (em extinção): Grau de licenciado;
- Cursos dirigidos a bacharéis conferentes de um diploma de estudos superiores especializados, equivalente ao grau de licenciado, e que nalguns casos, conduzia à atribuição deste grau (extintos): Diploma de estudos superiores especializados e, nalguns casos, grau de licenciado;
- Cursos de complemento de formação e cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas. Cursos criados nalgumas áreas destinados à obtenção do grau de licenciado por bacharéis nessas áreas (exemplo: enfermagem, educadores de infância): Grau de licenciado;
- Cursos de especialização pós-bacharelato. Cursos não conferentes de grau, que visam a especialização de titulares do grau de bacharel: Diploma ou certificado não conferente de grau.

CITE 7

- Cursos de formação de professores do ensino básico que conferem o grau de bacharel ao fim do 1.º ciclo e o grau de licenciado ao fim do 2.º ciclo (extintos): Grau de licenciado (a informação estatística fornecida apenas contabiliza o grau de licenciado);
- Cursos ministrados por uma escola superior de belas-artes conferentes do grau de bacharel ao fim do 1.º ciclo e do grau de licenciado ao fim do 2.º ciclo (em extinção): Grau de licenciado (a informação estatística fornecida apenas contabiliza o grau de licenciado);
- Cursos de licenciatura, com organização anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (em extinção): Grau de licenciado;
- Cursos preparatórios de licenciatura, que integram os anos iniciais de um curso de licenciatura, ministrados em estabelecimento diferente daquele em que o curso será concluído;

- Cursos que integram apenas a componente correspondente aos anos terminais de um curso de licenciatura, dirigidos a titulares de um bacharelato ou de parte de um curso de licenciatura;
- Cursos que integram um ramo de um curso de licenciatura dirigido a licenciados noutra ramo do mesmo curso, como é o caso, por exemplo, de alguns ramos de formação educacional: Grau de licenciado;
- Ciclos de estudos integrado de mestrado organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (Processo de Bolonha): Grau de licenciado (conferido aos que realizam os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho de um curso de mestrado integrado) e o grau mestre;
- Cursos preparatórios de mestrado integrado, que integram os anos iniciais de um mestrado integrado, ministrados em estabelecimento diferente daquele em que o curso será concluído;
- Conjunto organizado de unidades curriculares correspondentes aos anos curriculares terminais de um ciclo de estudos integrado de mestrado organizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, destinado a licenciados: Grau de mestre;
- Cursos de mestrado organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (Processo de Bolonha): Grau de mestre;
- Cursos de mestrado, com organização anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (em extinção): Grau de mestre;
- Cursos de especialização pós-licenciatura. Cursos não conferentes de grau, que visam a especialização de titulares do grau de licenciado: Diploma ou certificado não conferente de grau.

CITE 8

- Cursos de doutoramento organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (Processo de Bolonha): Grau de doutor;
- Cursos de doutoramento, com organização anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (em extinção): Grau de doutor.